

creto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, se torna necessário prorrogar o prazo da intervenção do Estado nessas empresas:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 7 de Março de 1978, resolveu:

Determinar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, que sejam prorrogados até 30 de Junho de 1978 os prazos de intervenção estatal nas empresas seguintes:

- Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L.;
- Casa Agrícola da Quinta da Matta, L.^{da};
- Empresa Imobiliária da Fonte Nova, L.^{da};
- Inversora — Investimentos, Organizações e Administração de Empresas, L.^{da};
- Lisfina — Companhia de Investimentos Industriais de Lisboa, L.^{da};
- Lisnur — Companhia de Investimentos Urbanos de Lisboa, L.^{da};
- Cepor — Centro Exportador do Norte de Portugal, L.^{da};
- Difina — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, L.^{da};
- Fabrinor — Sociedade de Estudos e Projectos Fabris, L.^{da};
- Gesfina — Gabinete de Estudos e de Administração L.^{da};
- Manufa — Manufacturas Têxteis, L.^{da};
- Privatur — Empresa de Estudos Industriais, L.^{da};
- Proexpor — Sociedade Promotora de Comércio Externo, L.^{da};
- Rior — Sociedade de Investimentos do Rio Douro, L.^{da};
- Sogenor — Sociedade Gestora de Empreendimentos Fabris do Norte, L.^{da};
- Companhia Imobiliária do Parque — Ciparque, S. A. R. L.;
- Cimobin — Companhia Imobiliária e de Investimentos, S. A. R. L.;
- Cegeste — Centro de Estudos e Gestão Económica, L.^{da};
- Multifil — Companhia de Plásticos e Filamentos, L.^{da};
- Pró — Sociedade de Estudos e Prospecção de Mercados, L.^{da};
- Promotora de Edificações Urbanas, Icesa, S. A. R. L.;
- Cisa — Companhia de Investimentos, L.^{da};
- Deflorio — Companhia Europeia de Investimentos, L.^{da};
- Surto — Empreendimentos Urbanísticos do Sul, L.^{da};
- Sociedade Promotora de Investimentos Alcácer — Primal, L.^{da};
- Contrial — Companhia Industrial e Agrícola, L.^{da};
- Inca — Investimentos Urbanos de Santo António dos Cavaleiros, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Despacho Normativo n.º 42/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Trafepor — Sociedade de Tráfego Portuário, L.^{da}», deve ler-se: «Trafepor — Sociedade de Tráfego Portuário, S. A. R. L.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Sena*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 162/78

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de folhas de cartolina plastificada destinada ao fabrico de caixas, que podem ser litografadas.

2.º Que os quantitativos de restituição e demais condições de aplicação sejam fixados, caso a caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Março de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho Normativo n.º 84/78

1 — Determino que, sem prejuízo da sua aplicação aos bens patrimoniais, nomeadamente veículos automóveis, cujo processo de desalfandegamento se haja iniciado ou venha a ser iniciado até ao próximo dia 22 de Abril, se considerem revogados os despachos ministeriais de 28 de Outubro de 1974 (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1974), de 6 de Maio de 1975 (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 1975) e de 5 de Novembro de 1975 (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 1975).

2 — O processo de desalfandegamento atrás referido tem-se por iniciado no momento em que haja dado entrada nas alfândegas o requerimento formulado pelo interessado e prolongar-se-á até ao desembaraço aduaneiro.

Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.